



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER N. 72/2023

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Daniella Maria Freitas Leite Penteadado, Presidente com relatoria avocada, Cristina Cruz e José Agostino Salata, a Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei n. 43 de 2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Dois Córregos, 12 de junho de 2023.

Daniella Maria Freitas Leite Penteadado  
**Presidente - Relatora**

Cristina Cruz  
**Membro**

José Agostino Salata  
**Membro**



Câmara Municipal de Dois Córregos  
PARECER

Protocolo	Data e hora	Doc. N°
889	21/06/23 13:20	1/2023

Protocolado por: Secretaria

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

*Dani*

3ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura  
Parecer N.72 de 2023 – Comissão de Constituição e Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de lei nº 43 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 07 de junho de 2023, às 09h e 09min.**

**Ementa: “Institui, no âmbito do município de interesse turístico de Dois Córregos, o Programa Bolsa Trabalho municipal, e dá outras providências”.**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei n. 43/2023, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a instituição do Programa Bolsa Trabalho no município de Dois Córregos.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade ou ilegalidade. A competência legislativa é municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a interesse local e a matéria é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

A tema é estabelecido, segundo o ofício que acompanha o projeto, no art. 61, inciso X, da Lei Orgânica Municipal. Porém, percebe-se que houve um erro redacional. Ela se encontra no art. 6º, inciso X, no capítulo da competência comum entre município, estado e união, bem como no art. 3º, que assim disciplinam:

*“Art. 3º Constituem objetivos fundamentais do Município de Dois Córregos:  
[...]*

*III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e locais”.*

*“Art. 6º É competência comum do Município, da União e do Estado:  
[...]*

*X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos”.*

Logo, não há problemas neste ponto específico.

*Da  
Cristina*

1

R. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido

Quanto as questões procedimentais, havendo urgência e interesse público, pode o Prefeito Municipal, nos termos do art. 35 da Lei Orgânica Municipal e art. 113 e seus parágrafos do Regimento Interno, solicitar a urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, neste caso, o projeto de lei terá o prazo de quarenta e cinco dias para deliberação.

Caso os vereadores queiram apresentar urgência regimental, ela deverá estar assinada por, no mínimo, três vereadores, e deverá ser apresentada até no máximo antes de ser iniciada a sessão ordinária, com requerimento fundamentado e assinado, é o que preceitua o art. 112 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, pois não se enquadra em nenhuma das situações previstas nas alíneas do § 2º, do art. 34 do Regimento interno, caso em que teria obrigação legal de se manifestar em relação ao mérito. E, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei ilegalidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 12 de junho de 2023.

Daniella Maria Freitas Leite Penteado  
**Relatora**

*Dani*

*Cristina*